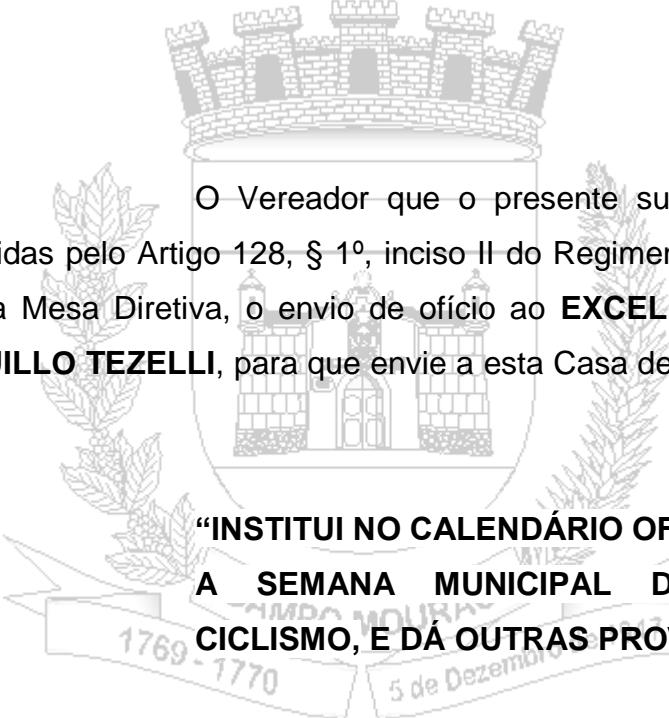


# INDICAÇÃO LEGISLATIVA



O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTE SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO  
CICLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## JUSTIFICATIVA:

Para a sustentabilidade de nosso planeta, a bicicleta foi considerada o transporte do século XXI, e é um meio de transporte limpo e não-motorizado que cresce em todos os lugares do mundo, principalmente nas grandes cidades, onde figura como alternativa para sistemas de transporte deficientes e grandes engarrafamentos.

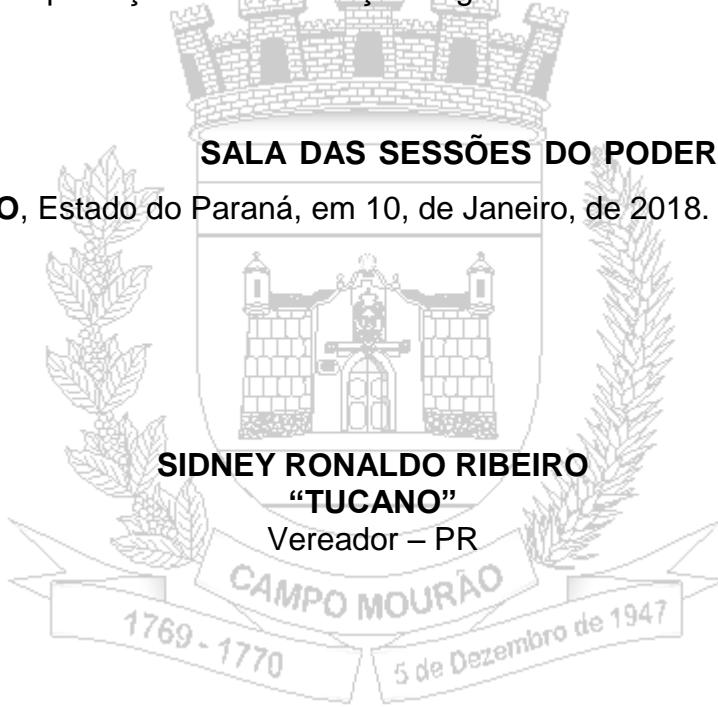
O ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece

diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, seu incentivo é de primordial importância para a sociedade, assim a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo, será um evento que auxiliará para a divulgação, a prática do esporte.

Este Projeto tem por objetivo aumentar o número de praticantes às atividades esportivas no ciclismo, incentivar a população para a conscientização de uma vida saudável e lazer.

Diante ao exposto, conto com a contribuição dos Nobres Edis para a aprovação desta Indicação Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE  
CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 10, de Janeiro, de 2018.



**MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2018.**

**“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO  
CICLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Campo Mourão-PR a “Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo”, que ocorrerá anualmente, entre os dias 13 e 19 de agosto.

**Parágrafo Único.** A data instituída deverá constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

**Art. 2º.** Durante a Semana Instituída o Município realizará ações e Políticas Públicas no sentido de incentivar a utilização de bicicletas como meio de transporte alternativo, para a prática esportiva, proteção do meio ambiente e cuidados com a saúde.

**Art. 3º.** Deverão ser realizadas pelo Município, com ampla divulgação e utilização de diferentes meios de informação, campanhas de conscientização que visem a proteção de ciclistas no trânsito, respeito às ciclovias e orientação a ciclistas, motoristas e pedestres sobre direitos, deveres e responsabilidades no uso de seus respectivos espaços em vias e espaços públicos.

**Art. 4º.** Poderá o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes organizar competições e eventos de ciclismo em vias e espaços públicos com a participação da sociedade civil, atletas amadores e atletas profissionais de ciclismo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com empresas públicas ou privadas, entidades com ou sem fins lucrativos; no sentido de buscar incentivo financeiro, estrutura e apoio a eventos e ações ligadas a “Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo”.

**Art. 6º.** O Poder Executivo fica responsável em manter as ciclovias existentes em excelente estado de conservação e/ou buscar investimentos para novas ciclovias em vias e espaços públicos para incentivar a prática do ciclismo e uso de bicicletas como meio de transporte alternativo.

**Art. 7º.** A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**SIDNEY RONALDO RIBEIRO**

**“TUCANO”**

Vereador – PR